



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.31/2017

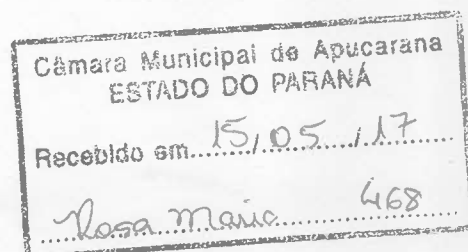
SÚMULA– Institui o Programa Cidade Verde no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Cidade Verde, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Art 2º O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos não construídos, sejam públicos ou particulares, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

- I- de 20%(vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;
- II- de 60%(sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;
- III- de 100%(cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§1º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§2º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

- I- tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- II- tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III- tiverem expedido alvará de construção.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão municipal competente projetos de plantio de grama nos lotes não edificados, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias após aprovação desta lei.

Parágrafo Único Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 30UFM(Unidade Fiscal do Município) ao proprietário, por lote não plantado grama..

Art.5º Esta lei entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2017.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O objetivo deste projeto de lei será garantir mais beleza, segurança e maior restrição a criadouros de mosquitos transmissores de doenças como Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya.

-Proporciona vários benefícios, dentre ao quais destacamos:

-O incentivo à geração de emprego, com a produção de mudas, aumento dos serviços dos cortadores, jardineiros e outros integrantes dessa cadeia econômica.

-Incentivo ao plantio de hortas e culturas de pequena escala.

-Benefício aos lotes que tem árvores nativas e ou frutíferas.

-Evita o uso de produtos químicos para manutenção da limpeza dos lotes, uma vez que estará gramado.

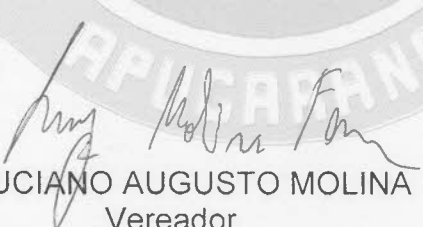
-Baixa oneração, tendo em vista o valor do imóvel e a exigência gradual de plantio de grama, começando com 20%(vinte por cento) no primeiro ano.

-Combate da erosão do terreno.

Mas o maior de todos os benefícios será uma cidade diferente, com uma nova cultura socioambiental: será um exemplo para as atuais e próximas gerações.

Com a aprovação deste projeto teremos a oportunidade de mudar o conceito do lote vazio em Apucarana, que passará de sombrio, degradante e local de perigo para ser local belo, agradável e exemplar.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos meus pares para projeto.


LUCIANO AUGUSTO MOLINA
Vereador